

# **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

## **Lei 789/2023.**

**Súmula:** Dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores públicos (ativos, inativos, pensionistas, comissionados, conselheiros tutelares e temporários) do Município de Conselheiro Mairinck/PR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

**Artigo 1º:** Ficará atualizada a tabela constante no Anexo II, da Lei Municipal nº 524/2014, passando seu valor base (nível "1"), para o valor determinado como Salário Mínimo Nacional, quando da edição da respectiva Medida Provisória ou legislação correlata editada pelo Governo Federal, isto de forma igualitária ao praticado aos funcionários de outros níveis.

**Parágrafo único:** Em simetria com à Emenda Constitucional nº 120/2022 que instituiu o Piso Nacional dos Agente Comunitária de Saúde – ACS e Agente Comunitário de Endemias - ACE, quando alterou o § 9º, do art. 198, da Constituição Federal, fixando o piso salarial das categorias em 02 (dois) salários mínimos nacionais, devendo ser aplicado quando da edição da respectiva Medida Provisória ou legislação correlata editada pelo Governo Federal.

**Artigo 2º:** Aos servidores ativos, inativos, pensionistas, comissionados, conselheiros tutelares e temporários, para efeitos de atualização do cálculo de valores dos seus proventos mensais, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-e, acumulado até o mês de dezembro do ano de 2022, cujo percentual é de 5,79 % (cinco virgula setenta e nove por cento).

**Artigo 3º:** Fica atualizada tabela constante no Anexo II, da Lei nº 524/2014 – Plano de Cargos e Carreira dos Servidores Públicos do Município de Conselheiro Mairinck/PR, (níveis 2 a 16), inclusive do Magistério Municipal em simetria ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-e, acumulado até o mês de dezembro do ano de 2022, cujo percentual é de 5,79 % (cinco virgula setenta e nove por cento), a título de reposição inflacionária, conforme previsão do Artigo 37, X, da Constituição Federal.

Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo a 1º de janeiro de 2023.

Conselheiro Mairinck, 20 de janeiro de 2023.

**Alex Sandro Pereira Costa Domingues**  
**Prefeito Municipal**